

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 062/2017

OBJETO: AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO(s): 50500.244255/2016-95 (APENSO Nº 50500.138512/2015-70)

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 00944/2016/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de minuta de Deliberação que aprova o Relatório Final da Audiência Pública nº 002/2016, que submeteu à controle de participação social a minuta de Resolução que visa substituir a Resolução nº 1.474, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre os procedimentos relativos à expedição de Licença Originária, de Autorização de Caráter Ocasional, para empresas nacionais de transporte rodoviário de cargas autorizadas a operar no transporte rodoviário internacional entre os países da América do Sul, e de Licença Complementar, em caso de empresas estrangeiras.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Deliberação nº 034, de 28 de janeiro de 2016 (fls. 4), a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 016, de 21 de janeiro de 2016, submeteu à Audiência Pública nº 002/2016, com o objetivo de tornar público e colher sugestões, a minuta de Resolução que visa substituir a Resolução nº 1.474, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre os procedimentos relativos à expedição de Licença Originária, de Autorização de Caráter Ocasional, para empresas nacionais de transporte rodoviário de cargas autorizadas a operar no transporte rodoviário internacional entre os países da América do Sul, e de Licença Complementar, em caso de empresas estrangeiras.

O Aviso de Consulta Pública nº 002/2016 foi publicado no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2016, Seção 3, página 141 (fls. 2), e também em jornal de grande circulação (fls. 7), comunicando que o período para envio das contribuições seria do dia 28 de março de 2016, às 8h (horário de Brasília), ao dia 29 de abril de 2016, às 18h (horário de Brasília), com realização de Sessão Pública Presencial no dia 7 de abril de 2016, das 14h30 às 18h, no Edifício Sede da ANTT, em Brasília/DF. Além disso, foi informado o sítio eletrônico em que as informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos relacionados com a realização e participação da Audiência foram disponibilizadas para consulta. Também foi disponibilizado um e-mail para obtenção de informações e esclarecimentos sobre a referida Audiência Pública.

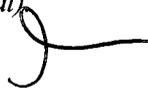
Pelo o que consta nos autos, durante o período para apresentação de contribuições, foram recebidas manifestações de dez interessados, sendo duas na Sessão Presencial e oito recebidas ao longo do período aberto para recebimento de contribuições.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, por meio do PARECER Nº 00944/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 180/183v.), analisando-se os ditames legais que regem a matéria, assim se manifestou:

“(…)

12. Como visto, a minuta passou por processo de Audiência Pública n.º 002/16 realizada entre 28/03/16 e 29/04/16, por intermédio do sítio da ANTT na rede mundial de computadores, conforme se verifica no extrato do Diário Oficial da União à fl. 130, e sessão presencial realizada em Brasília/DF no dia 07/04/16.

13. De início, nota-se que a consulta pública realizada observou os procedimentos previstos na Resolução ANTT n.º 3.705/11 para referido instrumento de participação social. Foi publicado o Aviso de consulta pública, conforme preconiza o art. 16 da Resolução (cf. fls. 08v). Não obstante a mencionada Resolução não tenha disciplinado prazo mínimo para oferecimento de contribuições escritas (entre a data da abertura e do encerramento da consulta), verifica-se que foi aberto o prazo de mais de um mês para tanto, tendo sido recebidas contribuições escritas e orais (essas últimas na durante a sessão presencial).



14. Após, foi elaborado o Relatório Final de consulta pública (fls. 144/149), com a consolidação das contribuições e análise técnica contendo os requisitos elencados no artigo 25, caput, da Resolução ANTT n.º 3.705/11. Lembre-se que tal relatório deve ser aprovado pela Diretoria Colegiada, nos termos do § 5º do mesmo artigo, bem como disponibilizado no sítio da ANTT (fl. Art. 24).

(...)

18. As contribuições realizadas foram enfrentadas pela área técnica, no entanto optou-se por aprimorar o debate e a regulamentação da matéria, senão vejamos:

‘Todas as contribuições recebidas foram objeto de análise e debate interno pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas e pela Assessoria Técnica para o Transporte Internacional. Após esse período, foram realizadas diligências junto a órgãos técnicos para esclarecimento de aspectos atinentes a matéria objeto do evento, nos termos da Resolução ANTT no 3.705, de 10 de agosto de 2011. Nessas reuniões, com base nas contribuições recebidas durante a Audiência Pública, foram levantados pelos representantes vários pontos ignorados até então, que carecem de novos estudos e verificação de impacto regulatório. Assim, se faz necessário que a Audiência Pública no 002/2016 seja concluída sem análise terminativa das contribuições relacionadas no Anexo, que serão consideradas quando da elaboração de minuta que será submetida a novo Processo de Participação e Controle Social.’

19. Assim sendo, tendo em vista que a própria área técnica, por hora, propôs a não-edição da Resolução, e inclusive afirmou que a proposta poderá ser retomada futuramente, sob novas diretrizes, considero prejudicada a análise jurídica conclusiva da minuta, sem prejuízo de nova apreciação por esta Procuradoria em eventual retomada do tema.

(...)”. (sic – grifei)

Pois bem, compulsando os autos, pode-se verificar que os procedimentos adotados pela área técnica estão em conformidade com o previsto na Resolução n.º 3.705, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre instrumentos do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, bem como no Manual de Procedimentos – Processo de Participação e Controle Social da ANTT, adotado pela Ordem de Serviço n.º 04/2011/DG/ANTT, de 30 de setembro de 2011, como restou asseverado pela PF/ANTT nos autos do supracitado parecer jurídico.

Destaca-se, ainda, que foi dada a devida publicidade aos usuários e ao setor sobre a realização da Audiência Pública 002/2016, assim como foram respeitadas as datas e horários previstos inicialmente na Deliberação ANTT n.º 034, de 2016.

Oportunamente, cumpre esclarecer que o procedimento de encerramento da Audiência Pública sem a análise terminativa da minuta de Resolução submetida a Processo de Participação e Controle Social já foi adotado em outras oportunidades pela ANTT, a exemplo da Consulta Pública 007/2015 e da Consulta 001/2012, e está em consonância com a orientação da Superintendência de Governança Regulatória, acostada às fls. 141/143.

Assim, pelo o que consta nos autos e considerando as manifestações técnicas e jurídicas, entendo pela aprovação do Relatório Final da Audiência Pública nº 002/2016, com a sua consequente divulgação no Portal Eletrônico da ANTT.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO pela aprovação do Relatório Final da Audiência Pública nº 002/2016, com a sua consequente divulgação no Portal Eletrônico da ANTT.

Brasília,  de junho de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em,  de junho de 2017.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1641376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL